



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quarta-feira • 17 de Agosto de 2022 • Ano IV • Nº 1312

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

**Termos Aditivos..... 02 a 07.**



Gestor - Heráclito Luiz Paixão Matos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: COCSUPYBFUUIL9OIA3OEJQ

## Termos Aditivos



### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022

#### I – PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE MORTUGABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.677.687/0001-46, com sede na Rua Israel Silva, Nº 15 - Centro, em Mortugaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**, CPF nº: 263.268.505-25, RG nº; 1.570.589 SSP/BA; e,

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a João Pessoa, 446, Centro Empresarial MAC, Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado em R\$4.000,00 (quatro mil reais) o Valor constanteda cláusula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitoria da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)



**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**Parágrafo Sétimo** – No mês de agosto, o **CONSORCIADO** irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 003/2021, firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, referente ao GAC – Gestão Ambiental Compartilhada, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** –As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 003/2021, firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, referente ao GAC – Gestão Ambiental Compartilhada, que beneficiará o **CONSORCIADO**:

**Elemento de Dotação: 3.3.71.70.00 –RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista/BA, 01 de agosto de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

Presidente do CIVALERG

**HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**

Prefeito Municipal de Mortugaba

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE MORTUGABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.677.687/0001-46, com sede na Rua Israel Silva, Nº 15 - Centro, em Mortugaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**, CPF nº: 263.268.505-25, RG nº; 1.570.589 SSP/BA; e,

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a João Pessoa, 446, Centro Empresarial MAC, Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado em R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) o Valor constanteda cláusula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA –O CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo Segundo** –A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitoria da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)



**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**Parágrafo Sétimo** – No mês de agosto, o **CONSORCIADO** irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 003/2021, firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, referente ao GAC – Gestão Ambiental Compartilhada, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Oitavo** – No mês de agosto, o **CONSORCIADO** irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 309/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao SIM – Sistema de Inspeção Municipal, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 309/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao SIM – Sistema de Inspeção Municipal, que beneficiará o **CONSORCIADO**:

**Elemento de Dotação: 3.3.71.70.00 –RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista/BA, 01 de agosto de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

Presidente do CIVALERG

**HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**

Prefeito Municipal de Mortugaba

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2022**

**I – PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE MORTUGABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.677.687/0001-46, com sede na Rua Israel Silva, Nº 15 - Centro, em Mortugaba, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**, CPF nº: 263.268.505-25, RG nº: 1.570.589 SSP/BA; e,

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a João Pessoa, 446, Centro Empresarial MAC, Centro, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivado em R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) o Valor constanteda cláusula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA –O CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo Segundo** –A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitoria da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para atender às

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)



despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**Parágrafo Sétimo** – No mês de agosto, o CONSORCIADO irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 003/2021, firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA, referente ao GAC – Gestão Ambiental Compartilhada, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Oitavo** – No mês de agosto, o CONSORCIADO irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 309/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao SIM – Sistema de Inspeção Municipal, o valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Nono** – No mês de agosto, o CONSORCIADO irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 220/2019, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao PROMER– Projeto de Mecanização Rural para limpeza e requalificação de aguadas, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 220/2019, firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, referente ao PROMER– Projeto de Mecanização Rural para limpeza e requalificação de aguadas, que beneficiará o CONSORCIADO:

**Elemento de Dotação: 3.3.71.70.00 –RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista/BA, 01 de agosto de 2022.

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

Presidente do CIVALERG

**HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**

Prefeito Municipal de Mortugaba

Av. João Pessoa – 446 – Salas: 104 e 105 – Edf. Mac Empresarial – Centro  
Vitória da Conquista – BA - [www.civalerg.ba.gov.br](http://www.civalerg.ba.gov.br)